



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

RESOLUÇÃO PPGSA No. 001/2026

Dispõe sobre a atualização das normas para credenciamento, manutenção, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente, contidas na Resolução PPGSA 002/2025

O Colegiado de Coordenação Didática do Programa de Pós-graduação em Saúde Animal, CCD-PPGSA, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de atualizar as normas que regem o Programa, em função da atualização das novas regras da Área CAPES da Medicina Veterinária;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, no âmbito de sua competência, a atualização das normas de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente permanente e colaborador do PPGSA, contidas na Resolução PPGSA 002/2025, aprovada em 03 de abril de 2025.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Resolução atualizada e aprovada em reunião do CCD-PPGSA realizada no dia 29 de julho de 2026.

Elizabete Rodrigues da Silva
Presidente do CCD-PPGSA



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 001/2026

CAPÍTULO I
NORMAS GERAIS

Art. 1º - O credenciamento, manutenção, recredenciamento e o descredenciamento de membros do Corpo Docente Permanente e Colaborador do PPGSA serão regidos por esta Resolução e deverão ser aprovados pelo CCD.

Parágrafo único: Para o estabelecimento das normas de que trata o “**caput**” deste artigo, fica definido que:

I - **Credenciamento** é o processo de entrada de um novo orientador no quadro de docentes do PPGSA;

II - **Recredenciamento** é o processo de avaliação de docentes que já atuaram no PPGSA, podendo resultar na reintegração ao quadro de docentes do Programa;

III - **Descredenciamento** é o processo de retirada de professor do corpo docente do PPGSA;

IV - **Docente credenciado** é o docente aprovado em processo de credenciamento ou recredenciamento e será submetido aos critérios de manutenção.

Art. 2º - O credenciamento de novos docentes permanentes do PPGSA será realizado em fluxo contínuo, mediante abertura prévia de Edital e posterior avaliação da documentação do candidato. O CCD avaliará as solicitações utilizando os critérios descritos no Capítulo II desta Resolução e seus Anexos.

Art. 3º - O credenciamento de docentes colaboradores no PPGSA será realizado em fluxo contínuo, de acordo com solicitação ou demanda do Programa, acompanhando os critérios contidos nesta Resolução.

Parágrafo único: O credenciamento de docente colaborador se dará após avaliação do CCD (ou Comissão de Avaliação) e quando do não atendimento de todos os requisitos para ser enquadrado/a como docente permanente, mas participe de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa e atividades de ensino e/ou extensão, além da orientação de discentes.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 001/2026

Art. 4º - O credenciamento de docentes permanentes será realizado em fluxo contínuo, mediante solicitação do docente descredenciado, desde que cumprido o prazo de um ano do referido descredenciamento.

Art. 5º - Anualmente, os docentes permanentes e colaboradores credenciados serão avaliados em relação aos critérios estabelecidos, para a definição da permanência ou não no PPGSA.

Art. 6º - A avaliação de que trata o “caput” do artigo 5º, será realizada por uma Comissão Permanente de Avaliação Docente, composta por dois membros do CCD PPGSA e um membro externo ao Programa.

CAPÍTULO II
NORMAS DE CREDENCIAMENTO

Art. 7º - O credenciamento de novos docentes ocorrerá sob demanda específica do PPGSA, considerando a aposentadoria e/ou descredenciamento de docentes, renovação do quadro docente ou inclusão de nova linha de pesquisa.

Art. 8º - O credenciamento de novos docentes permanentes do PPGSA se dará sob os seguintes critérios:

I - Possuir título de Doutor;

II - Possuir vínculo empregatício, com dedicação de 40 (quarenta) horas ou exclusiva, na UFPE ou em outras Instituições de Ensino Superior ou de Pesquisa, no país ou no exterior, ou ser Professor Sênior;

III - Ter perfil científico compatível com a Linha de Pesquisa do PPGSA;

IV - Ter concluído, no ano anterior à solicitação, orientação de pelo menos um aluno de Mestrado/Doutorado, Iniciação Científica e/ou Tecnológica, TCC (com atividades experimentais) ou aperfeiçoamento de longa duração (Residência);

V - Atuar como docente permanente em até três PPGs, no máximo;

VI – Ter publicado, nos últimos cinco anos, no mínimo 5 (cinco) artigos em periódicos indexados em base bibliométrica internacional reconhecida pela CAPES [(JCR (Clarivate/Web of Science)/ SJR (SCImago/Scopus) ou CiteScore (Scopus)] ou em periódicos com índice h5 (Google Scholar)*, conforme estratos estabelecidos no Quadro 1 desta Resolução, e da Área CAPES da Medicina Veterinária ou afim.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO PPGSA No. 001/2026

Art. 9º - Para periódicos que não possuem indexação em JCR (Clarivate/Web of Science), SJR (SCImago/Scopus) ou CiteScore (Scopus), será utilizada a métrica de índice h5 do Google Scholar como critério equivalente de avaliação, conforme Quadro 1 desta Resolução.

Parágrafo único: A aplicação do índice h5 como critério equivalente requer que:

I - O periódico esteja indexado no Google Scholar;

II - O periódico tenha publicado artigos nos últimos 5 (cinco) anos;

III - O índice h5 seja consultado na plataforma oficial Google Scholar Metrics (<https://scholar.google.com/intl/en/scholar/metrics/>);

IV - O valor do índice h5 seja documentado e verificável no momento da avaliação;

V - O Quadro 1 seja consultado para determinar o estrato e pontuação correspondentes.

Art. 10 - A solicitação de credenciamento deverá ser realizada pelo docente interessado, via e-mail da secretaria do PPGSA, anexando os seguintes documentos:

I - Ofício de solicitação;

II - Cópia atualizada do CV lattes;

III - Comprovante de vínculo Institucional;

IV - Descrição de como as atividades de pesquisa se encaixam na Área de concentração e Linha de Pesquisa do PPGSA;

V - Ementa de disciplina a ser ofertada no Programa, indicando formato (presencial na UFAPE ou híbrida).

Art. 11 – Os critérios de que trata o “**caput**” do Art. 8º não serão aplicáveis na avaliação de candidato(a) a Professor(a) ou Pesquisador(a) Visitante do PPGSA.

Parágrafo único: Para a avaliação de que trata o “**caput**” do Art. 11 será considerado exclusivamente o Currículo Lattes do candidato(a), sendo o CCD do PPGSA responsável por tal avaliação.

CAPÍTULO II
NORMAS DE DESCREDENCIAMENTO

Art. 12 - O descredenciamento de docente permanente e docente colaborador do PPGSA será apreciado pelo CCD, de acordo com parecer de Comissão Permanente de Avaliação Docente que considerará os critérios abaixo, além dos indicados nos Capítulos I e IV:

I - Docente que na avaliação quadrienal da Capes apresentar, por dois anos consecutivos, produção científica compatível com o credenciamento, de acordo com o Quadro 3 desta Resolução;

II - Docente que não ofertar disciplina por dois semestres consecutivos;

III - Docente sem orientação por 02 (dois) anos consecutivos ou que tiver menos de 02 (duas) orientações no quadriênio;

IV - Casos excepcionais serão decididos pelo CCD do PPGSA, mediante parecer de Comissão de Avaliação.

Art. 13 - Docentes recém-credenciados terão o prazo de 02 (dois) anos, a partir de sua efetivação, para serem sujeitos às regras de credenciamento.

Art. 14 - O credenciamento deverá ocorrer preferencialmente, mas não exclusivamente, ao final do quadriênio de avaliação da Capes.

Art. 15 - Em caso de credenciamento, a(s) orientação(ões) deverá(ão) ser preservada(s) até a data de defesa da dissertação pelo discente.

Parágrafo único: Uma vez detectado que o docente não está cumprindo com os requisitos para manutenção no Programa, o mesmo será notificado quanto ao fato, sendo informado de metas a serem cumpridas e ficando impedido de assumir novas orientações até que seja efetivamente credenciado.

CAPÍTULO III

NORMAS DE RECDENCIAMENTO

Art. 16 - Para o recredenciamento o docente permanente deverá manifestar interesse e atestar a manutenção dos critérios descritos no Capítulo I desta Resolução.

§1º O recredenciamento docente será considerado após o período de 01 (um) ano do credenciamento.

§2º O docente deverá informar a produtividade científica dos últimos 5 (cinco) anos, destacando os artigos publicados com os egressos do programa.

§3º O docente deverá informar o tempo para a titulação dos alunos do PPGSA sob sua orientação, nos últimos 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV

MANUTENÇÃO DE DOCENTES PERMANENTES E COLABORADORES

Art. 17 – Para permanecer no quadro de docente permanente ou colaborador do PPGSA os seguintes critérios deverão ser atendidos anualmente:

I – Orientar discentes de pós-graduação;

II – Ministrar disciplinas anualmente no PPGSA;

III – Orientar alunos de Iniciação Científica e/ou de Inovação Tecnológica (PIBIC/PIVIC/PIBIC-EM/PIBITI/PIVITI) e/ou de extensão e/ou de Inovação e

Empreendedorismo, bem como discentes de graduação (Monografia/Trabalho de Conclusão de Curso) durante o quadriênio;

IV – Atender os critérios de manutenção no PPGSA, como disposto no Quadro 3 desta Resolução;

V – Manter Currículo Lattes atualizado e enviar relatórios e informações solicitadas pela Coordenação.

Art. 18 - Os critérios de manutenção, descredenciamento e recredenciamento estabelecidos nos Quadros 2 e 3 desta Resolução aplicam-se igualmente aos artigos publicados em periódicos avaliados pela métrica do índice h5, utilizando a equivalência de pontuação conforme Quadro 1.

Parágrafo único: Quando um periódico possuir tanto JCR/SJR/CiteScore quanto índice h5, será utilizado o índice que resultar em maior pontuação para o docente.

Art. 19 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

(Apêndices da RESOLUÇÃO PPGSA No. 001/2026)

Quadro 1 – Critérios para avaliar a produção científica do candidato a docente permanente do PPGSA, de acordo com o Documento CAPES da Área da Medicina Veterinária, para o quadriênio 2025 a 2028.

Estrato	Percentil (JCR/SJR ou CiteScore)	h5 Equivalente*	Pontuação
A1	$\geq 87,5$	≥ 22	1
A2	≥ 75	≥ 18	0,75
A3	$\geq 62,5$	≥ 15	0,625
A4	≥ 50	≥ 12	0,50
A5	$\geq 37,5$	≥ 10	0,375
A6	≥ 25	≥ 8	0,25
A7	$\geq 12,5$	≥ 6	0,12
A8	$< 12,5$	< 6	0,06

***Fórmula Base de Equivalência: $\text{CiteScore} \approx 0,72 + 0,48 \times h5$**

Notas:

- Os valores do índice h5 são atualizados anualmente (geralmente em setembro/outubro) conforme dados do Google Scholar Metrics. Docentes devem consultar a versão vigente do Quadro 1 ao submeter solicitações.
- Quando um periódico possuir tanto JCR/SJR/CiteScore quanto índice h5, será utilizado o índice que resultar em maior pontuação.
- Quando necessário, o Quadro 1 será atualizado com novos exemplos de periódicos e valores de métricas. A versão vigente sempre será a mais recente publicada pela Coordenação do PPGSA.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL

(Apêndices da RESOLUÇÃO PPGSA No. 001/2026)

Quadro 2 – Pontuação para credenciamento de docente permanente do PPGSA, considerando a produção dos últimos 5 (cinco) anos.

CATEGORIA	SOMA EQUIVALENTE A1 (EqA1)*
Docente novo (UFAPE ou outra IES)	$\geq 1,875$

*EqA1: $(n(A1) \times 1 + n(A2) \times 0,75 + n(A3) \times 0,625 + n(A4) \times 0,50 + n(A5) \times 0,375 + n(A6) \times 0,25 + n(A7) \times 0,125 + n(A8) \times 0,06)$.

Quadro 3 – Pontuação para manutenção, descredenciamento e credenciamento de docente permanente do PPGSA, considerando a produção anual.

CATEGORIA	SOMA EQUIVALENTE A1 (EqA1)*
Manutenção no PPGSA	$\geq 0,375$
Descredenciamento	$< 0,375$
Credenciamento	$\geq 0,375$

*EqA1: $(n(A1) \times 1 + n(A2) \times 0,75 + n(A3) \times 0,625 + n(A4) \times 0,50 + n(A5) \times 0,375 + n(A6) \times 0,25 + n(A7) \times 0,125 + n(A8) \times 0,06)$.

Observações:

1. Para patentes, a seguinte pontuação será considerada: depósito nacional (0,25), depósito internacional (0,50), concessão (2,5) e licenciamento (5,0). A pontuação será somada ao EqA1.

Colegiado de Coordenação Didática, em 29 de julho de 2026.

Elizabeth Rodrigues da Silva
Presidente do CCD-PPGSA